



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

PROJETO DE LEI Nº 019/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR JAIRO MARQUES FERREIRA – REP. E OUTRO

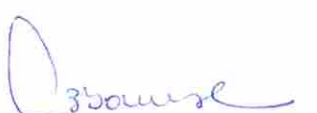
“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 25/08/2022

ENCAMINHADO À 29/08/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/09/22

REDAÇÃO

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 062, Liv. 025, Fls. 80 Em 26/08/2022 às 16:28 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2022

Autor: Vereador **JAIRO MARQUES FERREIRA – REPUBLICANO e Outro;**

PROJETO DE LEI N. 019 /2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a denominação do logradouro público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça pública localizada nas mediações do Residencial Carvalho I, II e III, passa a denominar-se - **Praça ARLINDO POLIZELLI**, em reconhecimento aos valerosos serviços prestados a comunidade Barra-garcense.

Art. 2º - Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva a denominação ora criada, afixando-a em local visível, daquele logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 26 de agosto de 2022.


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - REPUBLICANOS

Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente


JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - MDB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05 / 09 / 2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nosso intuito é fazer uma merecida homenagem à memória do Senhor Arlindo Polizelli, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa Cidade.

Em 10 de Agosto de 1926 na Cidade Riolandia-SP, nascia Arlindo Polizelli, filho de João Batista Polizelli e Maria Jaqueta Polizelli juntamente com seus irmãos (Toninho Polizelli, Esídio Polizelli, Apelido-Nego Polizelli, Apelidado- Nega Polizelli, e Apelido-Aló Polizelli).

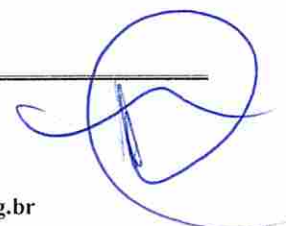
Arlindo foi criado pelos pais, teve uma infância precária onde havia poucos recursos, perdeu o pai ainda na infância, tendo que tomar atitude de trabalhar para ajudar a sua mãe e seus irmãos assumido o papel de homem da casa. Após alguns trabalhos, entrou no ramo da pecuária (criação de gado bovino), onde também veio a conhecer a Sra. Joana Aparecida Polizelli, com quem se casou.

Ao passar dos anos trabalhando como pecuarista resolveu adquirir um sítio na cidade de Rubinéia-Velha (SP), com a aquisição do sítio começou a trabalhar como Retireiro (extração de leite de vaca - Gado Leiteiro) onde comercializava esse produto no próprio sítio como os laticínios, dentre isso Arlindo e Joana tiveram 08 filhos frutos desse relacionamento (Rosa, Neuza, Valdemar, Antônio, Joao Batista, Maria Madalena, Olivia, Arlindo que faleceu logo após o nascimento).

Em 1958, no local aonde se vivia e tocava sua vida com a esposa e os filhos, acabou sendo construído uma barragem no rio Paranaíba que veio a alagar o sítio. Com o alagamento, Arlindo recebeu uma indenização, com a qual adquiriu um caminhão e resolveu efetuar vendas de produtos junto aos comércios, em uma atitude muita ousada partiu para o Estado de Mato Grosso para vender seus produtos onde acabou adquirindo uma propriedade rural, que nos dias atuais era localizada no município de Pontal do Araguaia (Fazenda Limeira).

Em 1961 Arlindo resolveu trazer sua família de vez para o município de Barra do Garças – MT, aonde somente existia a Ponte do Garças construída. Em Barra do Garças moravam numa casa alugada, e mantinha sua propriedade rural como meio de sustento para sua família.

Após alguns anos veio comprar uma chácara onde nos dias atuais está localizado o bairro Santo Antônio, onde era do Sr. Cujo apelido Danielzinho "doido". Aqui na cidade Arlindo e Joana tiveram mais dois filhos nascido no município (Marcio e Sebastião a qual veio falecer).



REDAÇÃO

Com o passar dos anos efetuou-se a venda da chácara no bairro Santo Antônio, e alugou-se uma casa na rua XV de Novembro, após definição de qual local efetuar a compra, adquiriu um imóvel na Avenida Ministro João Alberto informado pelo Sr. Joaquim Guardiado que auxiliou na compra deste imóvel a qual é de posse da família até os dias atuais.

Em 1973 efetuou-se a venda da Fazenda Limeira no município de Pontal de Araguaia e realizou a compra de outra propriedade rural retirada a 6 km de Torixoréu (Fazenda Cargo do Meio), onde realizou o plantio de lavoura e pecuária.

No primeiro ano cultivaram arroz e tiveram sucesso, sendo assim na atitude ousada resolveram plantar milho, porém, acabou queimando e não tiveram produção devido o adubo errado. Arlindo então teve seu primeiro prejuízo financeiro o qual acabou tendo que desfazer da Fazenda Cargo do Meio para pagar o financiamento no Banco do Brasil, posteriormente veio adquirir outra propriedade Rural no município de Barra do Garças (Faz. Arizona). Na Faz. Arizona, trabalhou na parte de laticínio efetuando a venda de leite para o comércio em geral. Após anos com a Faz. Arizona, se desfez da mesma, vindo adquirir uma propriedade rural (Faz. Água Limpa), no sentido de Vale do Sonho.

Na Fazenda Água Limpa, realizou plantio de lavoura durante 01 ano para formação de pasto posterior, mexendo apenas com engorda bovina (gado) e criação. Tendo sucesso financeiro na Faz. Água Limpa o mesmo conseguiu adquirir uma nova propriedade rural (Faz. Barro Preto) a qual fica retirada a 55km de Barra do Garças, sentido General Carneiro.

Arlindo foi pioneiro da cidade de Barra do Garças juntamente com os amigos Lauro Cristino Cortes, Antônio Bilego, Valdon Varjão e João Xavier. Em 20 de Outubro de 1997 Arlindo se encontrava na propriedade Faz Barro Preto, aonde teve um ataque cardíaco cortando um pé de coqueiro e veio a óbito. A família permanece até os dias atuais no município de Barra do Garças com a mãe e irmãos unidos.

Por considerar justa e altamente meritória, apresentamos o presente projeto, denominando aquela Praça Pública, para que fique gravado na memória dos familiares, amigos e de todos os que ali residem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 26 de agosto de 2022.


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - REPUBLICANOS

Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente


JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - MDB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE CERTIDÃO DE ÓBITO NATURAIS



NOME:
ARLINDO POLIZELLI

CPF:

SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA:

063800 01 55 1997 4 00014 098 0004312 54

SEXO	COR	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	****	10/08/1926	casado(a), com 71 anos.

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Paulo de Faria - SP	IGNORADO	61275318-30 zona: 009, seção: 0060

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

João Batsita Polizelli e Maria Giacheto
residente e domiciliado Av. Ministro João Alberto Nº 444, Barra do Garças-MT.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinte e cinco de outubro de um mil e novecentos e noventa e sete, às 10 horas e 00 minutos.	25	10	1997

LOCAL FALECIMENTO

Fazenda Barro Preto, Barra do Garças - MT

CAUSA DA MORTE

Sem Assistência Médica.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério: Cemitério Nossa Senhora das Graças, nesta cidade.

DECLARANTE

Valdemar Polizelli

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

ANOTAÇÃO: Consta à margem o ÓBITO de ARLINDO POLIZELLI, deixou bens a inventariar e 09 filhos: João B. Polizelli, Marcio Polizelli; Antonio Polizelli; Rosa Mª P. Galvão; Mª Madalena Polizelli; Olivia P. Miranda; Valdemar Polizelli (o declarante); Neuza Polizelli Luz e Creuza P. de Menezes. Falceu no estado civil de casado com Joana Aparecida Marques Polizelli. Registro de óbito lavrado em 05 de novembro de 1997. DO de nº ****. Livro: C14, fls: 98, sob nº 4312. Profissão: Pecuarista. Os elementos faltantes foram ignorados pelo declarante.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	***	***	***	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				
CEP Residencial	***		Grupo Sanguíneo	***

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador. 2 Via

Serventia 2º Ofício de Notas

Av. Cel. Antônio Cristino Cortês, nº 502, Setor Cidade Velha
CEP: 78.601-900. Telefones: (66) 3401-1505 / 3401 - 9505

Rainner Jeronimo Roweder - Oficial

Barra do Garças, Estado de Mato Grosso

O referido é verdade. Dou fé.
Barra do Garças - MT, 25 de agosto de 2022.

Marino Constantino Guimarães Junior-Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Cod. Ato(s): 528

BUJ - 13769 - Valor 49,40 + 1,19 ISSQN

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seles



ARPENBRASIL AA 022186371 BRP

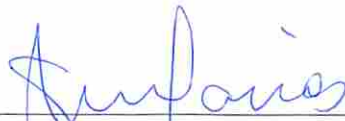




CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências com o mesmo teor de alterações para a Lei em epígrafe ao que consta no Projeto de Lei nº019/2022 de autoria do vereador Jairo Marques Ferreira (Dispõe sobre a denominação do logradouro público que menciona e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 01 de setembro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

Parecer nº: 135/2022

Projeto de Lei nº 019/2022, de 26 de agosto de 2022, de autoria do Vereador Jairo Marques Ferreira - REP, que: "Dispõe sobre a denominação do logradouro público que menciona e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 019/2022, de 26 de agosto de 2022, de autoria do Vereador Jairo Marques Ferreira - REP, que: "Dispõe sobre a denominação do logradouro público que menciona e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que do merecimento do homenageado.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"



07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

"XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;

a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de "abaixo assinado" onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotês, o CPF dos assinantes e os dizeres "cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes"."

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo o logradouro, não possui nome, que será dado pela presente norma, por outro lado, a justificativa informa que não existem moradores na referida via.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

"Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;"

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

"Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta."

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, segundo a justificativa, a homenageada é pessoa já falecida.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de setembro de 2022.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 019/2022 de
autoria Vereador JAIRO MARQUES
FERREIRA – REP. e outro.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de setembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

[assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

[assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

[assinatura]
Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05/09/2022

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 019/2022 - Sr. Jairo Marques Ferreira - Rep. e outro

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
JOÃO BATISTA CANDIDO DE SOUSA	PL	X		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Ausente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	AUSENTE		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *05/09/2022*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996